



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO JOSE ANTONIO

Concorrência nº 012/2022

Processo nº 22.0.000132047-9

OBJETO: Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR, CPF 171.260.568-26.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 21876994, anexo ao Processo SEI 22.0.000132047-9.

Encaminhamos o presente processo para os devidos subsídios técnicos conforme despacho 21882269.

Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade e esclarecidos todos os pontos impugnados, os quais foram analisados tecnicamente respondidos pelo Gabinete do Secretário - SMAMUS, conforme encontram-se no Despacho 21768810.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (21876994)

Alega a empresa que há ausência de previsão de remuneração da consultoria jurídica ao projeto.

Requer, a impugnante, a alteração do Edital.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO (21768810)

Em atenção à impugnação acostada ao documento de evento nº 21876994, cujo objeto é a alegação de ausência de previsão de remuneração da consultoria jurídica ao projeto consubstanciado no Edital de Concorrência nº 012/2022, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O item 14.1 do Projeto Básico aduz:

o apoio jurídico deve permear todas as fases dos estudos contidos no presente Projeto, não se tratando de um produto per se. Deve se adequar, nesse sentido, às particularidades de cada uma dessas etapas e fases, de modo que seu trabalho seja não só o de antever e evitar eventuais problemas jurídico-legais que possam advir do processo de implementação da OUC, mas também o de propor soluções inovadoras a esse processo.

Significa dizer: o time jurídico terá papéis diferentes para cada uma das etapas, devendo sempre zelar para que os trabalhos da OUC estejam em consonância com a legislação urbanística, ambiental, civil e administrativa. Para tanto, deverão ser analisadas as normas

federais, estaduais e municipais pertinentes. Um resultado considerado ótimo para este serviço será aquele que elimine riscos jurídicos (entraves administrativos, ações judiciais) e forneça caminhos de ação em consonância com esse objetivo. Pode-se dizer, portanto, que o apoio jurídico tem como diretrizes gerais a mitigação de riscos jurídicos e a escolha de instrumentos jurídicos mais eficazes para cada caso. É necessário, também, que a equipe jurídica providencie os licenciamentos necessários à Operação Urbana como um todo, como, por exemplo, o registro desta junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Pois, é possível depreender que o instrumento convocatório eivou o apoio jurídico como de tamanha importância a ponto de permear todos os produtos que consubstanciam o objeto do certame, não sendo propriamente um produto – eis que não há entrega que lhe seja específica, mas uma continuidade de prestação de assessoramento.

Seguindo em chave semelhante, o item 23, Tabela 4 do edital assim dispõe:

[...] Advogado - Advogado devidamente registrado na OAB, com experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria jurídica com vistas à revisão de legislação e conformação do marco normativo para OUC

A leitura atenta e combinada do instrumento convocatório em seu todo, em especial dos excertos supra colacionados, leva à inexorável conclusão de que o apoio jurídico é atividade cujo custo deve ser imiscuído em cada um dos produtos que contemplem advogado em suas equipes, conforme explicitado acima. Dito de outra forma: os orçamentos e planilhas de custos devem contemplar não só as respectivas equipes técnicas, mas também a figura do apoio jurídico.

Assim, **não merece acolhida o pleito do impugnante.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Concorrência nº 012/2022, dessa maneira resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta por JOSE ANTONIO APPARECIDO JUNIOR.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/01/2023, às 09:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/01/2023, às 09:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/01/2023, às 16:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21943391** e o código CRC **AD9AA6AC**.

